



TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Lei 12.972 de 27 de Julho de 1998, alterada pela Lei 15.294 de 05/08/2004, alterada pela Lei 15.430 de 03/01/2005

A Utilidade Pública Estadual é o reconhecimento do Estado de que a entidade presta relevantes serviços á sociedade.

Benefícios:

- Isenção do ITCD/Imposto sobre transmissão bens móveis por ato mortis/Doação;
- Isenção do ICMS - Imposto sobre a circulação de mercadorias e Serviços;
- Isenção ou Imunidade do IPVA - Imposto de Propriedade de Veículo Automotor;
- Possibilidade de receber subvenções e recursos do Poder Estadual;
- Isenção do pagamento de emolumentos para registro e autenticação de documentos.

Documentos Necessários à Obtenção:

1. Cópia autenticada da Ata/registo de fundação;
2. Cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações se houver, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, contendo clausula de que, no caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à outra entidade de fins não econômica (CC, art. 61).
3. Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria;
4. Declaração ou Atestado de que cumpre as exigências previstas nos itens abaixo:, que deverá ser firmada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada; Em papel timbrado e firma reconhecida. Cópia autenticada.

Comprovação de que:

- a) Possuem personalidade jurídica;
- b) Encontra-se em funcionamento há mais de 01 ano;
- c) Os cargos de sua direção não são remunerados;
- d) Os diretores são pessoas idôneas.

5- Ofício de solicitação encaminhado a um Deputado Estadual e assinado pelo representa legal da Instituição. (Os contatos dos deputados podem ser acessados no endereço eletrônico a seguir: [Contato dos Deputados](#))

Reunida a documentação, é necessário que se procure um(a) deputado(a) estadual da preferência da Instituição, para que ele(a) dê início à tramitação de projeto de lei na Assembleia Legislativa.

Observação Importante: A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Maiores informações:

Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG
Endereço: Rua Rodrigues Caldas Nº 30 – Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte / MG
CEP 30.190.921 Tel.: 031 2108 7000 - E-mail www.almg.gov.br

Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança
(31) 3043-5719

contato@probemgestaocrianca.org.br